



SERRARIA

Mesa Diretoria 2023/2024

Data Inicial: 1 de janeiro de 2023

Data Final: 31 de dezembro de 2024

Atribuições da Mesa Diretora conforme Lei Orgânica de Serraria do ano de 1990.

Art. 17 - A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar projetos de lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre necessidade de economia interna;

VI - contratar, na forma da lei, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII - enviar ao Poder Executivo, até 31 (tinta e um) de agosto, para inclusão na Proposta Orçamentária do Município, a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal;

VIII - encaminhar até o dia 1º (primeiro) de março ao Poder Executivo o balanço das contas da Mesa da Câmara referente ao ano findo, para inclusão nas contas do Município a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escrito de informação aos Secretários Municipal, importando crime de responsabilidade a recusa ou não-atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 19 - Dentre outras atribuições compete ao Presidente da Câmara;

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado no Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;

VI - fazer promulgar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;

VII - requisitar ao Poder Executivo as verbas destinadas ao Poder Legislativo;

VIII - autorizar as despesas da Câmara;

IX - representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - encaminhar a prestação de contas da Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para inclusão nas contas do Município.

Rua Monsenhor Walfredo, nº43 - Centro

CEP: 58.395-000 - Serraria-PB

Atendimento: Segunda à Sexta: 08:00hs/13:00hs

E-mail: camara@cmserraria.pb.gov.br

CNPJ: 08.583.932/0001-16

Segunda à Sexta: 08:00hs/13:00hs



SERRARIA

Vereadores

| Nome | Cargo | Partido |
|--------------------------------------|---------------------|---------|
| Antônio Pereira de Albuquerque Filho | Presidente | PSB |
| Luciene Maia de Farias Santos | Vice-Presidente | PSD |
| Selma Maria de Góis Pereira da Silva | Primeira Secretária | Rede |
| Maria do Céu da Silva Supliano | Segunda Secretária | PSB |

Anexos

http://cmserraria.pb.gov.br/uploads/mesa_diretora/45839/sYJHKUTJLBHGENuG5P8IXVBZRdodvgx.pdf

Rua Monsenhor Walfredo, nº43 – Centro
CEP: 58.395-000 – Serraria-PB
Atendimento: Segunda à Sexta: 08:00hs/13:00hs
E-mail: camara@cmserraria.pb.gov.br
CNPJ: 08.583.932/0001-16

Segunda à Sexta: 08:00hs/13:00hs